



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1909/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2867/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 168/2024

AUTORA: Deputada Fátima Canuto

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Deputada Fátima Canuto que concede a Comenda Irmã Dulce à Senhora Hilda Bertoldo de Viveiros Candido.

Nos termos da justificativa, a Comenda busca reconhecer o comprometimento da Sra. Hilda Bertoldo na prestação de serviços voluntários em prol dos menos favorecidos.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais nos termos do Art. 125, II do Regimento Interno desta Assembleia.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa, de competência, legitimidade ou de natureza constitucional, sendo apresentada por Deputada Estadual e oferecida à entidade que se destacou na prestação de serviços à sociedade alagoana nos termos da Justificativa do Projeto, seguindo a Resolução nº 645/2020, que assim prevê:

Art. 1º Fica instituída a “COMENDA IRMÃ DULCE”, destinada a laurear pessoas e entidades que se destaquem no âmbito da área social, sem obtenção de ganho financeiro ou econômico.

Parágrafo Único. A condecoração a que se refere o “caput”, será outorgada 2 (duas) vezes por ano e entregue a personalidade e/ou entidades que se destacarem na

ANEXADO AO SAPL
Em 08/04/25

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130

PUBLICADO NO D.O.E.
DE _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

prestação de serviços a sociedade alagoana, em sessão solene na Assembleia Legislativa, preferencialmente no mês de outubro.

Art. 2º A indicação dos candidatos a “COMENDA IRMÃ DULCE” será feito por meio de requerimento pelos senhores Deputados, acompanhado dos seus “currículo vitae” e sua aprovação se dará por deliberação de 2/3 em sessão ordinária.

Assim, o Projeto de Resolução cumpre todos os requisitos formais e legais previstos para a matéria, tendo sido requerida por Deputado e constante o histórico da entidade pertinente a sua área de atuação.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nos termos do presente Parecer, o Projeto de Resolução nº 168/2024 preenche todos os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de abril de 2025

Presidente: _____

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____